

LEI MUNICIPAL Nº 560/2004 DE 17 MAIO DE 2004

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS (COMAD) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, em caráter permanente, o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS (COMAD) de Bela Cruz que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional da Prevenção, Fiscalização e Representação de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal nº 110 de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/CE).

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) de Bela Cruz:

I – Formular, propor, orientar e coordenar políticas públicas que visem a prevenção às drogas, atendimento aos dependentes e suas famílias e a repressão ao tráfico de SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E DROGAS AFINS.

II – Desenvolver FÓRUNS e debates relativos à situação do consumo de drogas em nosso Município;

III – Promover campanhas educativas, junto às instituições públicas e privadas no combate ao consumo de drogas, valorizando a vida;

IV – Coordenar, desenvolver e estimular programas de apoio às famílias dos dependentes químicos; e

V – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de Substâncias Entorpecentes e Drogas Afins.

O presente Ato Administrativo foi publicado por
afixação em flanelógrafo em 17/05/2004
nos termos como recomenda a decisão do STJ
proferida no Recurso Especial nº 105.232
(96/0056484 - 5/CEARÁ), tendo em vista a
ausência de Diário oficial.
Bela Cruz (CE) 17/05/2004

Chefe do Setor

ADRIANO

VI – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

VII – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VIII – Propor ao Poder Executivo Municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

IX – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades, órgãos de outros Municípios, Estaduais e Federais.

Artigo 3º. – O Conselho Municipal Antidrogas de Bela Cruz é um órgão de deliberação coletiva, constituído por 14 (catorze) CONSELHEIROS, sendo 07 (sete) conselheiros da Sociedade Civil e 07 (sete) conselheiros do Poder Público, que serão indicados pelas suas respectivas Instituições e/ou Organizações abaixo relacionadas:

I – DA SOCIEDADE CIVIL:

a) – Um (01) representante da Federação das Associações de Moradores do Município de Bela Cruz:

b) – Um (01) representante da Paróquia de Bela Cruz:

c) – Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

d) – Um (01) representante do Conselho Comunitário de Defesa Social (CCDS):

e) – Um (01) representante de Grêmio Estudantil:

f) – Um (01) representante das Associações Evangélicas: e

g) – Um (01) representante dos comerciantes de Bela Cruz.

II) – DO PODER PÚBLICO:

a) – Um (01) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

b) – Um (01) representante da Secretaria de Saúde;

c) – Um (01) representante da Secretaria de Educação;

d) – Um (01) representante da Câmara de Vereadores;

e) – Um (01) representante do Poder Judiciário;

f) – Um (01) representante de Escolas Estaduais;

g) – Um (01) representante da Polícia Militar;

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), e seus suplentes, serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam,

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

nomeados pelo Prefeito Municipal, para um (01) mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 5º - A ausência não justificada do representante a três (03) sessões consecutivas ou a cinco (05) alternadas do Conselho, resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Artigo 6º - O Conselho será presidido por um dos seus representantes, eleito por maioria de votos, presentes dois (02) terços de seus membros, para um mandato de dois (02) anos.

Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma SECRETARIA, dirigida por funcionário indicado por seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - As funções dos membros do Conselho não serão REMUNERADAS, porém, consideradas de relevante serviço publico.

Artigo 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Artigo 10 - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

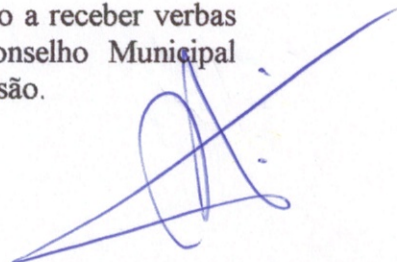
Artigo 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal suplementadas, se necessário.

Artigo 12 - O Conselho, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação e alteração do regimento interno, dependerá do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Artigo 13 - As despesas necessárias a instalação e funcionamento do Conselho, serão consignadas na capacidade orçamentária - GABINETE DO PREFEITO.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber verbas destinadas à prevenção, tratamento e repressão às drogas se o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) estiver em pleno funcionamento e sujeito a supervisão.



Artigo 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 17 de Maio de
2004.



ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal